



DECRETO Nº 3827/2015

Altera o Decreto nº 5197/2012, que "Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes criado pelo art. 327-A da Lei Municipal nº 4.388/1989 que 'instituiu o Sistema Tributário do Município de Uberaba', especialmente a Seção V, Livro Segundo, Parte Geral que dispõe sobre a Segunda Instância Administrativa", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 327-A, da Lei Municipal 4.388/1989, que "institui o Sistema Tributário do Município de Uberaba",

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único - Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, do Decreto nº 5197/2012, que "Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes criado pelo art. 327-A da Lei Municipal nº 4.388/1989 que 'instituiu o Sistema Tributário do Município de Uberaba', especialmente a Seção V, Livro Segundo, Parte Geral que dispõe sobre a Segunda Instância Administrativa", passa a vigorar com as alterações do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 08 de abril de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo

ALAÔR ANTONIO RODRIGUES VILELA
Secretário Municipal da Fazenda



"ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Art. 17 - O Secretário Municipal da Fazenda deve designar pessoal com fundamento no art 327-O da Lei 4388/89, para secretariar o Conselho Municipal de Contribuintes, que deverá ser remunerado nos termos do art 68 deste Regimento, e ainda estar diretamente subordinado à Presidência, para a execução dos serviços administrativos, dos trabalhos de expediente e das atividades relacionadas com: **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

(.....)

XII – intimação pessoal do representante do Município das decisões dos julgados, nos termos do art. 67 deste Regimento; **(NR)**

(.....)

XVII - a disponibilização do processo ao contribuinte interessado ou a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade e ao representante do Município, nos termos da Lei; **(NR)**

(.....)

Art. 18 – O Município, na segunda instância administrativa, é representado por servidores efetivos integrantes da carreira de Procurador do Município da Procuradoria Geral do Município, sendo suas atribuições: **(NR)**

(.....)

Art. 40 - Interposto o recurso, os documentos que o compõem devem ser juntados aos autos pela Secretaria Municipal da Fazenda e o processo é encaminhado ao Conselho para remessa ao representante do Município. **(NR)**

Art. 41 - Recebido os autos, o representante do Município deve apresentar contrarrazões no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, após o que são remetidos ao Conselho para distribuição. **(NR)**

Art. 42 - Da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado em outras decisões proferidas pelo Conselho, cabe Recurso de Revisão interposto uma única vez pelo sujeito passivo ou pelo representante do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação. **(NR)**

(.....)

Art. 44 - O Conselho deve intimar o sujeito passivo ou o representante do Município, nos termos do art. 67 deste Regimento, conforme o caso, para a apresentação de contrarrazões no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação. **(NR)**

Art. 45 – (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Governo



(.....)

§ 1º - O Recurso de Ofício deve ser formulado pelo representante do Município, nos termos do art. 18 deste Regimento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação da decisão que se pretende reformar e deve ser dirigido ao Presidente do Conselho. **(NR)**

(.....)

Art. 49 – (.....)

(.....)

§ 2º - O Presidente da Câmara ou do Conselho, conforme o caso, pode, de ofício, ou por solicitação de Conselheiro, do representante do Município ou do sujeito passivo, por motivo fundamentado e justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do recurso de pauta. **(NR)**

(.....)

Art. 51 - A sessão de julgamento é pública, salvo solicitação fundamentada em contrário de Conselheiro, do representante do Município ou do sujeito passivo, conforme disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **(NR)**

(.....)

Art. 67 – Considera-se intimado o representante do Município na pessoa do Procurador Geral do Município ou Subprocurador. **(NR)**

Art. 68 - Os Conselheiros representantes da Administração Municipal e dos contribuintes devem receber uma gratificação equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM, sendo que o Conselheiro Relator recebe uma gratificação equivalente a 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM, e a Secretária do Conselho receberá 50% da Remuneração do Conselheiro Relator, por sessão de julgamento que participarem. **(NR)**

Parágrafo único – A remuneração da Secretária do Conselho retroagirá a 01/03/2015.

Art. 70 - As gratificações estabelecidas nos art. 68 e 69 são pagas mensalmente, para Conselheiros servidores serão pagos no mesmo dia do pagamento geral dos servidores públicos municipais, sendo que os demais será necessário protocolar pedido de pagamento no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Uberaba. **(NR)**

(.....)

Art. 74 – Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento as normas relativas ao Procedimento Administrativo Tributário Municipal. **(NR)**”

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Governo



PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo

ALAÔR ANTONIO RODRIGUES VILELA
Secretário Municipal da Fazenda